



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC 000537.026.13



ESTÃO SENDO JUNTADAS DUAS NOTAS SEGUIDAS CRONOLOGICAMENTE: A DO DIA 12 DE ABRIL DE 2016 E A DE 17 DE MAIO DE 2016

10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 12 de abril de 2016, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"

PRESIDENTE E RELATOR - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro Lima

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - TC-000537/026/13

CÂMARA MUNICIPAL: São Caetano do Sul.

EXERCÍCIO: 2013.

PRESIDENTE DA CÂMARA: Sidnei Bezerra da Silva.

ADVOGADOS: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

ACOMPANHAM: TC-000537/126/13 e Expediente: TC-009170/026/14.

PROCURADORA DE CONTAS: Renata Constante Cestari.

PRESIDENTE E RELATOR - Senhor Conselheiro, Senhora Conselheira, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, **item 21.**

Em apreciação as contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, exercício de 2013.

A proposta de voto vai acompanhar ATJ Economia, pela regularidade, com recomendações.

(RELATÓRIO E VOTO JUNTADOS AOS AUTOS.)

Em discussão. Vossa Excelência tem alguma dúvida com relação ao assunto, Conselheira Cristiana?

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES - O que me chamou a atenção foi a questão do Quadro de Pessoal. Gostaria de pedir vista do processo para analisar com mais cuidado a matéria.

PRESIDENTE E RELATOR - Vista à Conselheira Cristiana, que vai nos ajudar a decidir.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Havendo o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, votado pela regularidade das contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, exercício de 2013, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC 000537.026.13



da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas respectivas **notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Taquógrafo: Humberto
SDG-1-ESBP/lang



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC 000537.026.13



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 17 de maio de 2016, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"

PRESIDENTE E RELATOR - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro Lima

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - TC-000537/026/13

CÂMARA MUNICIPAL: São Caetano do Sul.

EXERCÍCIO: 2013.

PRESIDENTE DA CÂMARA: Sidnei Bezerra da Silva.

ADVOGADOS: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

ACOMPANHAM: TC-000537/126/13 e Expediente: TC-009170/026/14.

PROCURADORA DE CONTAS: Renata Constante Cestari.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE E RELATOR - Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, retorna o **item 22** para voto de vista da Eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes às contas do exercício de 2013 da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

A proposta de voto que apresentei a Vossas Excelências acompanhava ATJ Economia, pela regularidade, com recomendações.

Ouçõ a Eminente Revisora com muito interesse.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, pedi vista dos autos para analisar a matéria referente ao quadro de pessoal.

(VOTO REVISOR JUNTADO AOS AUTOS.)

PRESIDENTE E RELATOR - Parece-me que o único problema nas contas seria essa desproporção, não é?

A rigor, como o Tribunal recomendou, determinou que se estabelecesse nova proporção, a Câmara agiu e estabeleceu uma nova proporção, rigorosamente ela agiu. E não encontro, Conselheira Cristiana, Conselheiro Renato, pode ser que esteja enganado, mas não encontro no processo razões para criticar o aumento dos cargos efetivos. Nós teríamos que ter demonstrado- isso deveria ter sido evidenciado - que isso foi feito de maneira artificial, com este objetivo, com este intuito. Talvez seja matéria de prova até difícil de fazer, mas, subjacente a isso, remanesceria uma crítica à própria criação dos cargos efetivos, de maneira que se não tivesse criado cargo efetivo nenhum tudo estaria bom.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC 000537.026.13



CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Em minha opinião teria que se reduzir o número de comissionados, ou, então, conforme a fiscalização, as funções de cargos em comissão não se adequam ao artigo 37, não são funções de direção, chefia e assessoramento, deveria se substituir os cargos comissionados por cargos efetivos. Não foi feito isso. Mantiveram-se os comissionados.

PRESIDENTE E RELATOR - Veja bem, Vossa Excelência mesma apontou que houve uma redução de cargos em comissão para três. Inexpressivo, mas de qualquer maneira estaria na linha de atender à determinação do Tribunal, quer dizer, já estava tentando corrigir a desproporção. Com a criação dos efetivos, está na linha de atender à determinação do Tribunal. Talvez o Tribunal não tenha sido muito específico na sua recomendação. Aliás, certa feita, discutimos exatamente isso. Na medida em que estamos determinando que se reequalize a proporção entre os cargos, provavelmente estaríamos estimulando a criação de novos cargos efetivos e não a diminuição dos cargos em comissão. O Tribunal teria que ter dado uma determinação mais objetiva, que se faça a readequação da proporção pela eliminação dos postos de cargos em comissão. O Tribunal não sinalizou assim e nem determinou dessa maneira, de modo que abriu, a meu ver, um espectro em que se pudesse decidir de forma diferente.

Este jogo de planilhas, na verdade, que se faz com os cargos, em alguns casos parece muito evidente, especialmente em Câmaras menores. Outro dia eu mesmo trouxe um caso aqui em que isso se evidenciava, evidentemente havia uma artificialidade, uma manipulação dos quadros. Mas no caso específico de São Caetano, que é uma Câmara grande, fico desconfortável em afirmar que houve aqui uma artificialidade. Difícil, a menos que disséssemos que essa criação de cargos efetivos não atendeu aos interesses da Câmara, não atendeu à sociedade. Muito difícil.

Sendo esse o único defeito, me proponho a manter o voto pela regularidade, talvez com uma nova e severa recomendação, ou determinando a fiscalização que faça uma varredura, uma vistoria mais minuciosa. É muito difícil isso.

Mas, à míngua de prova ou de um indício seguro de que houve de fato uma manipulação artificial do número de cargos, com vistas somente a atender à proporcionalidade determinada pelo Tribunal, mantenho meu voto original.

Ouçó com interesse o Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA - Senhor Presidente, esse é daqueles casos, se tivéssemos no Pleno, que seria ótimo dar para o Presidente Dimas Ramalho desempatar, dentre tantos que já aconteceram.

PRESIDENTE E RELATOR - Não morro de amores também, o que Vossa Excelência fizer eu acompanho. Aliás, se Vossas Excelências votarem contra o meu voto, eu reformulo e acompanho para uniformizar o entendimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC 000537.026.13



CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA - Tive oportunidade de relatar aqui nesta Câmara o exercício imediatamente anterior, de 2012, em que a Presidência do Legislativo já acenava com tomada de providências posteriores ao exercício de 2012.

Trouxe até a íntegra do voto que proferi, que num determinado momento diz assim: “Em que pesem, ainda, as alegações ofertadas em sede de memoriais - no caso - tenho que as informações relacionadas especialmente – vejam a expressão - à posterior redução do número de cargos em comissão no quadro de pessoal de 2013/2014, dentre outras medidas tomadas, poderão eventualmente ser acolhidas em benefício das contas de tais exercícios, contudo não socorre as irregularidades verificadas no ano de 2012, sob apreciação.”

Então, vejam que em 2012 plantou a Câmara Municipal uma justificativa que até temos aqui acolhido, porque sabemos que esse tipo de correção não se faz de um exercício para o outro, ele é feito paulatinamente, ele é feito em processos muitas vezes dolorosos, sob o ponto de vista interno, de propiciar a redução. Mas acenou o administrador - e estamos falando de um processo julgado em abril de 2015, essas informações foram prestadas em 2014, talvez, não sei se pelo mesmo Presidente de 2013, mas não acho relevante -, a expressão que se utilizou o administrador, eu repito, as informações relacionadas especialmente à posterior redução do número de cargos em comissão. E ficou claro aqui, a meu juízo, que não foi o que ocorreu. Apurou-se a manutenção, que vamos e venhamos, dois, três cargos é inexpressivo, a manutenção dos cargos de provimento em comissão e a elevação dos cargos efetivos, de modo a estabelecer uma nova proporcionalidade, sem atacar o problema da forma que, ainda que de maneira não expressa, mas clara o suficiente para ser entendida pelo jurisdicionado, o Tribunal de Contas determinou se fizesse. Então, essa elevação dos cargos efetivos, estabelecendo essa nova proporcionalidade, parece-me um elemento artificioso, inclusive em face dos próprios esclarecimentos e justificativas que foram trazidos ao processo de 2012, onde claramente o administrador diz: “Eu providenciei a redução dos cargos de provimento em comissão.” Quando não é isso que se constata nas contas de 2013.

Esses atos me parecem aqueles que são formalmente perfeitos, mas substancialmente maculados por um vício de origem, digamos assim.

Então, nesse sentido, peço licença a Vossa Excelência, Senhor Presidente, para acompanhar o voto da Eminente Conselheira Cristiana.

PRESIDENTE E RELATOR - Fico feliz. Na percepção dos Senhores Conselheiros, portanto, houve uma manipulação, esse crescimento dos cargos efetivos seria artificial, com intuito único. Eu me curvo, mudo meu voto e acompanho Vossas Excelências com esse fundamento.

Encerrada, portanto, a discussão e votação, rejeitadas as contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, exercício de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC 000537.026.13



DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, a E. Câmara, encampando o voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Revisora, juntado aos autos, e do Conselheiro Renato Martins Costa, e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas ao processo, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, exercício de 2013, por entender que o simples aumento do número de efetivos, artificialmente alterando a proporcionalidade do quadro, em seu aspecto formal, não regularizou a situação detectada em exercícios anteriores, por não atender a sua substância.

Taquígrafos: Anahy e Humberto
SDG-1-ESBP